



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## LEI Nº 1060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Cria a Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, com a finalidade de promover políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da juventude, fomentar a inclusão digital e a capacitação tecnológica, além de incentivar a participação dos jovens na vida pública e no desenvolvimento social e econômico do município.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT terá as seguintes competências:

I - Elaborar e executar políticas públicas que contemplem as demandas e necessidades da juventude, considerando as peculiaridades locais;

II - Desenvolver programas de formação técnica e profissional em áreas de tecnologia, inovação, ciência e empreendedorismo;

III - Criar e gerir centros de tecnologia e inovação voltados à juventude, proporcionando espaços de aprendizado e experimentação;

IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs, setor privado e organismos governamentais para implementação de projetos e ações direcionadas ao desenvolvimento da juventude e tecnologia;

V - Apoiar e incentivar a criação de startups, incubadoras de negócios e outras iniciativas empreendedoras de jovens, oferecendo apoio técnico e estrutural;

VI - Promover eventos de natureza cultural, esportiva, educacional e tecnológica que fomentem a integração, criatividade e desenvolvimento dos jovens;



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

VII - Implementar campanhas educativas de cidadania, inclusão social, direitos e deveres, visando a conscientização da juventude;

VIII - Incentivar a participação juvenil em conselhos municipais e fóruns de decisão, promovendo a inclusão social e política.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A SEMJUT será composta pelos seguintes cargos:

- I – Secretário(a) Municipal de Juventude e Tecnologia;
- II – Secretário(a) Adjunto(a) de Juventude e Tecnologia;
- III – Agentes Administrativos.

**Art. 4º** - Os cargos de Secretário(a) Municipal e de Secretário(a) Adjunto(a) de Juventude e Tecnologia serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município.

**Art. 6º** A Secretaria poderá buscar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para o financiamento de projetos e ações voltadas para a juventude e tecnologia.

**Art. 7º** Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
**PREFEITO**

### PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 187.036.2024, aprovado em 05 de novembro de 2024 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>